FUNCIONARIO PÚBLICO — APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

— Interpretação da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 52.592-61

PARECER

Cogita êste processo, submetido pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao pronunciamento dêste Departamento, da situação de Eugênio Vilhena de Moraes, funcionário aposentado da antiga Prefeitura do Distrito Federal, que exerceu durante mais de 20 anos, o cargo em comissão de Diretor do Arquivo Nacional e foi amparado pela Lei nº 1.741, de 22 novembro de 1952.

2. Ao ser exonerado do cargo em Comissão acima referido, o funcionário, em face da Lei nº 1.741, de 1952, citada, foi efetivado no Serviço Público da União, e, conseqüentemente, ficou sujeito às disposições do Estatuto dos Funcionários, aplicáveis aos demais servidores efetivos,

3. Assim, como já houvesse, à data da exoneração (21-8-58), ultrapassando a idade limite para permanência no Serviço Público Federal, devia ter sido aposentado a partir do dia seguinte, com os respectivos proventos calculados proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

4. Ocorre, todavia, que, tendo sido aposentado compulsòriamente na antiga Prefeitura do Distrito Federal, a partir de 5 de fevereiro de 1957, quando completava 70 anos de idade, só poderia sê-lo no Serviço Público Federal, computando-se como tempo de serviço, para êsse efeito aquele não computado para a aposentadoria já efetivada.

5. É evidente, pois, que, dada essa circunstância, a aposentadoria da União não interessaria ao funcionário em causa, sobretudo tendo em vista que as duas situações de aposentadoria não resultam de cargos constitucionalmente acumuláveis, sendo obrigatória a renúncia definitiva e irretratável a uma delas.

6. A solução do problema, portanto, está em que, decretada a aposentadoria, se convide o interessado, mais uma vez a optar, por escrito, por uma das duas situações, com a condição de, não o fazendo, ser suspenso o pagamento de seus proventos.

7. No caso de opção pela situação do Serviço Público Federal, isto é, de aposentado, a partir de 22 de agôsto de 1958, de acôrdo com os artigos 176, item I e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos correspondentes ao cargo em comissão de Diretor do Arquivo Nacional, símbolo 3-C, calculados êstes sôbre todo o seu tempo de serviço público, computado, inclusive o da antiga Prefeitura do Distrito Federal, que

deverá ser, para os devidos fins, cientificada da manifestação de vontade do interessado.

8. Se, ao contrário, optar pela aposentadoria da antiga Prefeitura do Distrito Federal, deverá ser baixado decreto declaratório, desvinculando o interessado do Serviço Público Federal, em virtude da opção.

9. Cumpre ressaltar que do decreto deverá constar que o servidor é amparado pela Lei nº 1.741, de 1952, e a aposentadoria é concedida, a partir de 22 de agôsto de 1958, com proventos do cargo em comissão de Diretor do Arquivo Nacional do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, atualmente correspondentes ao símbolo 3-C, *ex vi* da Lei nº 3.780, de 1960.

10. A espécie, como se vê, é *sui generis*. Por conseguinte, esta Divisão entende que, não havendo previsão legal aplicável ao assunto, a solução indicada é a que está mais em consonância com as normas estatutárias e não fere nenhum direito do interessado.

11. Com estas sugestões, poderá o processo ser restituído ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 28 de setembro de 1965. —*Hugo Luís Gurjão de Mello* — Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — De acôrdo. Em 30 de setembro de 1965. — *Luís de Lima Cardoso*. — Substituto do Diretor-Geral.